

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0647/76 Ap. GG N° 2711/75 e SEP N° 2878/78

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Solicitação de subvenção

RELATOR : Cons° Roberto Moreira

PARECER CEE N° 1188/80 - C.P.- APROVADO EM 06/08/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Direção da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, sediada à Rua General Jardim, n° 322, nesta Capital, dirigiu-se ao Senhor Governador do Estado, em 03 de outubro de 1975, para expor dados de desenvolvimento de suas atividades e em seguida solicitar o seguinte:

"...h - Esta Fundação, diante do exposto, solicita a Vossa Excelência que sejam iniciadas providências para integrá-la no orçamento do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de órgãos próprios desse Governo a serem determinados por Vossa Excelência.

i - Solicitamos ainda que estas providências, diante do exposto, sejam tomadas com a máxima urgência, em virtude das reais necessidades financeiras desta Instituição, com a inclusão ainda no orçamento do Estado para 1976, através de uma emenda orçamentária.

j - A Fundação não poderá prosseguir em suas obras no campo educacional no ano próximo sem contar com a dotação mínima de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) ..." (fls. 03 a 05).

Encaminhado o pedido à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, esta manifestou-se no sentido de não verificar possibilidade de atendimento do solicitado naquele exercício (1976) e solicitou que fosse consultada a USP "...quanto à possibilidade de atendimento do solicitado, se for o caso, através de uma reprogramação". (fls.09).

A Coordenadoria de Planejamento da mesma Secretaria, no final, assim se pronunciou, em 07/06/76:

"...Portanto, poderá Vossa Senhoria optar, quanto à destinação do expediente, dentre as seguintes alternativas:

1 - Informar à interessada da impossibilidade de atendimento do pleiteado, em face das condições financeiras do Estado;

2 - encaminhar o expediente ao Conselho Estadual de Educação para apreciação do mérito da subvenção solicitada pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo;

3 - consultar a Universidade de São Paulo quanto ao interesse de atendimento da subvenção solicitada..." (fls. 13 e 14) .

Encaminhado a este Conselho, o processo foi distribuído ao nobre Conselheiro Wladimir Pereira e posteriormente redistribuído, em 25/08/76, à nobre Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar. Esta, em face dos elementos até então contidos no processo, pronunciou-se nos seguintes termos: "Em face da inexistência de recursos para atendimento da solicitação (doc. a fls. 13), fica prejudicado o pronunciamento deste Conselho Estadual relativamente ao mérito do investimento pleiteado. Tendo em vista, entretanto, a alegação da interessada de que integra a USP na condição de Instituição Complementar, opinamos pela remessa do processo à Universidade de São Paulo. São Paulo, 6 de outubro de 1976".

A Universidade de São Paulo, por seus órgãos competentes, emitiu este parecer (fls. 19 a 21)

"... O relacionamento da USP com as entidades associadas ou complementares sempre foi restrito a fins didáticos e científicos (EUSP, art. 7º, e Regimento Geral, arts. 8º e 267).

A respeito, pode ser citado o parecer nº 1358/76 deste órgão jurídico, proc. nº 30535/76, em que figurou como interessado o Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho. Trata-se de solicitação de recursos financeiros. À USP, autarquia, não seria dado compartilhar recursos ou dotações vinculadas às suas necessidades, salvo encargos decorrentes de convênios, a despeito da legitimidade dos anseios da Fundação interessada, que por sua vez presta relevantes serviços à coletividade, e, de resto, é notório que a USP não teria condições de aquiescer ao tipo de colaboração solicitado, que só o Governo do Estado poderia apreciar, como apreciou (proc. em apenso nº GG.... 2711/75) - (grifo do relator).

Vieram os autos a esta Universidade à vista da sugestão de fls. 8, in fine, no pressuposto de que pudesse caber a cooperação aludida.

Destarte, parece-nos ser desnecessário mesmo ouvir o Departamento próprio (DFCP) do CODAGE sobre eventuais recursos suplementares próprios da USP... 29 de outubro de 1976".

Retornando o processo a este Conselho, coube novamente à nobre Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar analisar os pronunciamentos emitidos e chegar, no Parecer CEE n° 647/76, à seguinte conclusão:

"À vista do exposto, considerando a inexistência de recursos orçamentários do Estado para o atendimento do pedido formulado pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo e, especialmente, a ausência de um plano de aplicação da subvenção pleiteada, descabe qualquer pronunciamento de mérito deste Conselho relativamente à mencionada solicitação".

Este parecer foi aprovado pelo Plenário em 16/02/77.

Posteriormente a esta manifestação deste Colegiado, a direção da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo encaminhou ao Governo do Estado um "Relatório de Atividades da referida instituição" (fls. 37 a 49). Neste relatório faz-se o histórico da criação da Fundação em causa, de sua Escola de Biblioteconomia de São Paulo e da Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais, menciona-se o corpo administrativo da instituição e expõe-se dados dos alunos matriculados, dos quais destacamos (fls.44):

- 1 - Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais:
 - 1977 - 115 alunos matriculados
 - 1978 - 130 alunos matriculados
- 2 - Escola de Sociologia e Política de São Paulo:
 - 1977 - 345 alunos matriculados
 - 1978 - 322 alunos matriculados
- 3 - Escola de Biblioteconomia de São Paulo:
 - 1977 - 692 alunos matriculados
 - 1978 - 705 alunos matriculados

Na "exposição de motivos", diz a Fundação (fls. 46 a 48):

"... Por isso sempre cobrou de seus alunos taxas pratica-mente simbólicas, o que fez com que suas anuidades escolares fossem as mais baixas em termos comparativos com as demais escolas existentes em São Paulo.

A partir da época em que os reajustes de anuidades passaram para o controle da SUNAB e mais tarde para o Conselho Federal de Educação e com a diminuição dos auxílios governamentais às escolas privadas, a nossa se viu em situação difícil. Ficamos totalmente defasados, pois, além de não podermos atualizar os valores de nossas anuidades, víamos, ainda, diminuídos os auxílios que representavam uma complementação orçamentária.

Como se não bastasse essa limitação da receita imposta pelas medidas oficiais, a situação agravou-se ainda mais com os aumentos automáticos de salários concedidos aos professores e funcionários escolares, através dos dissídios coletivos.

Com essa situação, a nossa Fundação vem sofrendo periodicamente crises internas geradas pelo descontentamento dos professores, porque, apesar de termos atendido até aqui os reajustes salariais impostos pelos dissídios coletivos, os salários continuam aquém das necessidades impostas pelo constante aumento do custo de vida, porque o teto inicial foi baixo, na mesma proporção em que foi o das anuidades escolares, como dissemos acima.

As dificuldades financeiras geradas pelos fatos enumerados contribuíram muito para que a nossa instituição, que se primou sempre em publicar os seus trabalhos para o co-nhecimento não só do Brasil mas de todo o mundo, se viu obrigada a ir gradativamente reduzindo o número de suas publicações como Estudos de Economia Teórica e Aplicada, Estudos de Antropologia Teórica e Aplicada, Estudos de Psicologia Teórica e Aplicada, Revista "Sociologia", além de livros dos mais renomados autores do campo das ciências sociais, até que, lamentavelmente, interrompeu totalmente as suas publicações, limitando-se, atualmente, à publicação das teses de Mestrado e Doutorado da Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais e da Escola de Sociologia e Política.

Como o Conselho Federal de Educação não cria exceções em termos de diferenciação de autorização para reajuste de anuidades e o nosso número de alunos é pequeno, justamente devido aos altos ideais de nossos fundadores, que procuramos seguir fielmente, é que nos dirigimos ao Governo do Estado, através dessa Secretaria de Economia e Planejamento, para solicitar em caráter permanente uma dotação orçamentária, visando a complementar o orçamento para que possamos corrigir as distorções existentes que têm causado tantas dificuldades no prosseguimento desta obra pioneira no Brasil, tão bem delineada pelo ideal de seus fundadores expresso no Manifesto, publicado em 1933, pela elite intelectual de São Paulo".

A este relatório foi anexado o "balancete de verificação em 30/11/1978", da Fundação, por meio do qual se pode verificar a "Demonstração da Conta de Variação Patrimonial" no período de 01/01/78 a 30/11/78, que acusa um deficit de Cr\$ 528.881,11 (quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e um cruzeiros e onze centavos). Fo-ram acrescentadas informações sobre remuneração de professores e orçamento previsto para o ano de 1979.

Acrescentemos também que, em 1978, conforme consta no Processo Gabinete do Governador - Secretaria de Estado dos Negócios do Planejamento, de nº 2878, a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo encaminhou ao Senhor Governador um "Memorial sobre as alternativas que viabilizam a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, instituição complementar da Universidade de São Paulo, a continuar a ministrar ensino de alto nível e realizar pesquisas nos campos das ciências (fls. 03 a 18).

Neste "memorial", depois de historiar os fatos relativos à vida da Fundação e suas vicissitudes, o Conselho Superior da Fundação apresentou "... duas alternativas que evitariam a completa deterioração e desaparecimento da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo e a recolocaria no caminho do seu objetivo permanente que é o de estudar a realidade nacional e formar cientistas sociais por meio do ensino e da pesquisa de alto nível".

As alternativas propostas ao Governo do Estado são as seguintes:

"3.1.- Absorção do patrimônio da Fundação Escola de So-ciologia e Política de São Paulo e sua transformação em uma Autarquia associada à Universidade de São Paulo, à semelhança dos Institutos de Eletrotécnica, de Energia Atômica, Hospital das Clínicas de São Paulo e de Ribeirão Preto e outros, conforme dispõe o artigo 10 do Regimen-

to Geral da Universidade de São Paulo (anexo 2)".

3.2.- Criação da Fundação Pública Escola de Sociologia e Política de São Paulo, mantida pelo Estado de São Paulo, e incorporação do ativo e passivo da atual fundação privada-Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (anexo 5).

Na hipótese de a alternativa anterior - autarquia associada à USP - não puder ser efetivada, sugerimos esta segunda alternativa (anexo 5).

Qualquer destas alternativas deverá preservar a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo como uma unidade de ensino e pesquisa e serviços à comunidade, no âmbito das Ciências Sociais, dentro dos objetivos para que foi instituída..."

Diante das propostas, o Senhor Secretário de Estado de Economia e Planejamento houve por bem ouvir a Universidade de São Paulo; esta, na pessoa do Magnífico Reitor Waldyr Muniz Oliva, em 16 de dezembro de 1978, assim se manifestou:

"1. A USP não dispõe, em seu orçamento, atualmente, ou no do exercício futuro, de recursos que permitam a absorção dos encargos representados pela alternativa indicada sob o n° 31, a fls. 07.

Ademais, ainda que tal não ocorresse, essa alternativa esbarraria na proibição, contida em Lei Federal complementar, de duplicação de recursos para atividade idêntica à que já vem sendo desenvolvida, atualmente, no âmbito da USP, pelo Departamento de Ciências Sociais".

Registre-se também que às fls. 19 do Proc. SEP n° 2878/78 consta o plano de aplicação da subvenção de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a ser concedida pelo Governo do Estado e que se destina exclusivamente aos encargos com pessoal docente e administrativo.

De posse de todas estas informações, o Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, depois de fazer uma análise detalhada de diferentes dados econômico-financeiros (fls. 54 a 56), fez as seguintes observações finais:

"... Destarte, resta-nos propor o presente estudo à apreciação superior com as seguintes alternativas:

Concessão da subvenção da ordem de:

a) Cr\$ 1.047.815,00, referente ao deficit do exercício de

1978, possibilitando a normalização do pagamento de pessoal;
b) Cr\$ 1.477.419,00, referente ao deficit estimado para o corrente exercício, corrigível a partir de 1980, dentro da possibilidade do Tesouro Estadual;

c) Cr\$ 2.525.234,00, correspondentes aos déficits de 1978/79, possibilitando, assim, o equilíbrio financeiro da Fundação pleiteante, porém, a partir de 1980, sobre o valor de Cr\$ 1.477.419,00 (preço de 1979), deverá ser aplicada uma correção conforme item "b" anterior;

d) Cr\$ 3.000.000,00, atendendo ao pedido da Fundação, podendo, assim, melhorar a remuneração do pessoal, quer seja do corpo docente ou da administração, cujo salário encontra-se defasado daqueles pagos pelas congêneres. Esta importância, também, deverá ser corrigível a partir de 1980.

Convém salientar, ainda, que, para concretizar tal medida, ou seja, a concessão da subvenção, necessário se faz a observância do Mandamento Constitucional, que reza no seu artigo 134 - "é vedada a criação de instituições oficiais de ensino, ou a concessão de subvenções a estabelecimentos particulares que constituam, a critério do órgão de planejamento educacional, duplicação desnecessária ou dispersão prejudicial de recursos humanos e materiais (grifo do autor).

Dai, a necessidade de apreciação do mérito pelo Conselho Estadual de Educação, para que, posteriormente, aos termos do artigo 22, inciso II, da Constituição do Estado e "caput" do artigo 65, da Constituição da República, cabe ao Sr. Governador a iniciativa da lei, que é de sua exclusiva competência, pois que, tal proposição implica em aumento de despesa pública.

Assim, cremos estar o presente trabalho em condições de ser submetido à consideração superior. D.P.O, aos 07 de fevereiro de 1979".

O Coordenador da Coordenadoria de Programação Orçamentária acolheu o parecer citado e propôs o encaminhamento dos autos a este Conselho, antes de submeter o assunto à deliberação do Senhor Governador, para que este Colegiado examine, sob o aspecto educacional, o mérito do auxílio pleiteado.

Em 31 de julho de 1979, a nobre Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar incumbiu a Equipe Técnica e Orientação e Controle dos Estabelecimentos de Ensino Superior Municipais para que procedesse ao exame da situação funcional da Instituição. Esta Equipe Técnica solicitou uma série de esclarecimentos (fls. 62 e 63), envolvendo aspectos legais, atividades docentes e de pesquisa, situação institucional e outros. Tais esclarecimentos foram atendidos segundo assertiva contida no verso das fls. 98.

Posteriormente, a mesma nobre Conselheira, em 20 de agosto de 1979, (fls.99) solicitou o seguinte: "O processo deverá ser baixado em Diligência junto à Delegacia Regional do Ministério de Educação e Cultura, a fim de que esta, na condição de órgão fiscalizador, informe sobre a situação funcional da Fundação de Sociologia e Política, em face das exigências da legislação, especialmente no que concerne à apreciação dos integrantes do corpo docente".

Às fls. 100 encontramos os seguintes pronunciamentos dos Técnicos de Assuntos Educacionais do MEC: "À Equipe de TAEs, junto à Escola de Sociologia e Política de São Paulo para informar sobre o corpo docente, conforme solicitação do Conselho Estadual de Educação de São Paulo", e a seguir: "A relação do Corpo Docente confere e está em ordem com referência à folha de pagamentos" (fls. 101 à 103). Assim, a DRE do MEC encaminhou, em 14/05/80, o processo a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento Geral da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n° 52.906, de 27 de março de 1972, explicita em seus artigos 3° e 4° quais são as suas unidades; por sua vez o artigo 8° reza:

"Poderá ainda haver entidades complementares não integradas na USP, incumbidas de exercer, em colaboração com esta, atividades de pesquisa e ensino.

Parágrafo único - O reconhecimento como entidade complementar se subordina à aprovação pelo voto de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário, e seqüente expedição de Portaria do Reitor".

Como decorrência, o artigo 267 deste mesmo Regimento estabeleceu:

"São entidades complementares à USP, na forma prevista no artigo 8° deste Regimento:

- I - Fundação Escola de Sociologia e Política;
- II - Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gas-

- troenterologia - IBEPEGE;
- III - Instituto Biológico;
 - IV - Instituto Butantã;
 - V - Instituto Agrônômico;
 - VI - Academia de Polícia;
 - VII - Instituto "Adolfo Lutz";
 - VIII - Instituto de Zootecnia;
 - IX - Instituto de Botânica;
 - X - Associação Paulista de Combate ao Câncer.

Assim, estas instituições, cada uma com finalidades específicas, seriam complementares à USP, com a finalidade de colaborar com esta na consecução de suas atividades-fim maiores, que se resumem em ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade; contudo não estão integradas na USP para fins orçamentários. Vale lembrar que dada a especificidade dessas entidades complementares, as formas operacionais de concretização dessa complementação deve assumir características peculiares em cada caso. Para a situação especial de Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, esta colaboração, em seus aspectos amplos, encontra-se explicitada às fls. 67 e 68.

No que tange a contribuição da citada Fundação ao desenvolvimento dos estudos políticos e sociais de São Paulo, o fato é reconhecido pela tradição de suas atividades em pesquisa e formação de recursos humanos, como bem se manifestou a douta Consultoria Jurídica da USP, quando expendeu esta apreciação (fls. 20):

"... A USP, autarquia, não seria dado compartilhar recursos ou dotações vinculadas às suas necessidades, salvo encargos decorrentes de convênios, a despeito da legitimidade dos anseios da Fundação interessada, que por sua vez presta relevantes serviços à coletividade, e, de resto, é notório que a USP não teria condições de aquiescer ao tipo de colaboração solicitado, que só o Governo do Estado poderia apreciar, como apreciou (proc. em apenso n° GG 2711/75)..." (grifo deste Relator).

Quanto às dificuldades financeiras da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, devemos lembrar que não é um fato isolado. Poderíamos discorrer longamente sobre o assunto, pois as dificuldades do financiamento da educação no Brasil são notórias. Por exemplo, têm sido uma constante os pronunciamentos sobre a escassez de recursos nas reuniões dos Conselhos de Reitores das Universidades Brasileiras ou ainda os sucessivos pedidos de subvenção das instituições de ensino superior particulares ao Ministério de Educação e Cultura. Não

seria demais lembrar que as próprias Universidades Estaduais de São Paulo passam por crise semelhante.

Todavia, devemos ressaltar que não temos conhecimento de que tenha havido nestes últimos anos nenhum fato desabonador em relação à Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, apesar de suas dificuldades financeiras, sobejamente, apontadas. Ao contrário, permanece como entidade complementar da Universidade de São Paulo e também não temos conhecimento de nenhuma manifestação no sentido de que isto deixasse de acontecer. É possível que suas dificuldades financeiras tenham influenciado na quantidade e qualidade de seus serviços, mas isto é um fato que pode ocorrer em qualquer organização, particularmente em períodos de instabilidade econômica tais como estamos vivendo nos últimos anos.

Isto é o que podemos manifestar neste momento, diante de um quadro de referenda que não caracteriza com a suficiente clarividência todas as variáveis que estão contidas no sistema de ensino do Estado de São Paulo, em particular, no seu ensino superior.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto e, nos termos deste parecer, o Conselho Estadual de Educação não se opõe ao mérito da concessão de apoio financeiro do Governo do Estado à Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, em função da possível disponibilidade de recursos do Tesouro do Estado e da política de financiamento da educação a ser adotada para os próximos anos, que deve dar prioridade ao sistema público estadual de ensino.

São Paulo, 30 de julho de 1980

a) Cons. ROBERTO MOREIRA - Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 31 de julho de 1980

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros Amélia Americano Domingues de Castro e Alpínolo Lopes Casali, que votou com restrições, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Considerando que a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo cumpriu função pioneira no ensino superior das Ciências Sociais, bem como na implantação de cursos pós-graduados ; considerando , ainda que, não obstante as dificuldades econômicas que atravessa , continua mantendo alto nível de ensino e produção científica , VOTO favoravelmente ao SR . Relator, acrescentando que considero justo e desejável o atendimento ao solicitado.

São Paulo, 6 de agosto de 1980 .

a) Cons. AMELIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Não é a primeira vez que o Conselho Estadual de Educação é convocado para se manifestar sobre a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, e pelo mesmo motivo:- dificuldades financeiras .

Fundação de direito privado, ignora-se se o seu Curso de Pós-Graduação funciona, ou não, de acordo com a Lei n°. 5.540, de 1968. Ou seja, se é credenciado, segundo normas do Conselho Federal de Educação ou se é Livre.

Fundação de direito privado, seus dois cursos de graduação - Biblioteconomia, Sociologia e Política -, vinculam-se ao sistema federal de ensino. Sujeitam-se, por isso, ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Federal de Educação.

2. Não obstante e ainda que se avalie o pedido, quanta ao mérito, somente sob o ponto de vista educacional, somos favorável à concessão de uma só subvenção, correspondente a um só orçamento anual, de modo a conjurar as atuais dificuldades da Fundação.

A partir de então, caberá à capacidade gerencial da Fundação evitar dificuldades ou amenizá-las, à semelhança do que fazem as demais instituições de ensino particulares.

São Paulo, 6 de agosto de 1980.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI